

No. 50736

**Brazil
and
Germany**

Exchange of letters constituting an agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Federal Republic of Germany concerning reciprocity in the fiscal treatment of income earned by foreign governments. Brasília, 14 September 2011

Entry into force: *14 September 2011 by the exchange of the said letters, in accordance with their provisions*

Authentic texts: *German and Portuguese*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Brazil, 15 April 2013*

**Brésil
et
Allemagne**

Échange de lettres constituant un accord entre le Gouvernement de la République fédérative du Brésil et le Gouvernement de la République fédérale d'Allemagne concernant la réciprocité dans le traitement fiscal de revenus gagnés par les gouvernements étrangers. Brasília, 14 septembre 2011

Entrée en vigueur : *14 septembre 2011 par l'échange desdites lettres, conformément à leurs dispositions*

Textes authentiques : *allemand et portugais*

Enregistrement auprès du Secrétariat de l'Organisation des Nations Unies : *Brésil, 15 avril 2013*

[GERMAN TEXT – TEXTE ALLEMAND]

I



Botschaft
der Bundesrepublik Deutschland
Brasília

Gz.: WI-551.20 BRA

Wilfried Grolig
Botschafter

Brasília, den 14.09.2011

Exzellenz,

im Namen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland, die von dem Wunsch geleitet ist, Zinszahlungen für Darlehen von Banken für Entwicklung und Wirtschaftsförderung eines Staates, die von Darlehensnehmern, die im anderen Staat steuerlich ansässig sind, geleistet werden, im Wohnsitzstaat des Darlehensnehmers von Quellensteuer zu befreien, beehre ich mich, Ihnen Folgendes mitzuteilen:

Einkünfte einer brasilianischen Bank aus Zinszahlungen, zinsähnlichen Zahlungen sowie aus Provisionen und anderen Nebenkosten aufgrund von Darlehensverträgen, Garantien oder Avalen, die aus Deutschland stammen, sind in Deutschland von Steuern auf das Einkommen befreit. Sollte sich im Einzelfall nach nationalem deutschen Steuerrecht eine Steuerpflicht für diese Einkünfte ergeben, werden die deutschen Finanzbehörden die betreffenden Steuern gemäß § 50 Absatz 7 Einkommensteuergesetz einseitig erlassen.

Dies erfordert, dass folgende Voraussetzungen erfüllt sind:

1. Die Bank muss sich vollständig im Eigentum der Föderativen Republik Brasilien befinden.
2. Die Bank muss eine/n öffentliche/n Aufgabe/Auftrag wahrnehmen, indem sie im Rahmen international vereinbarter Förderprogramme oder im Rahmen der entwicklungspolitischen Zusammenarbeit tätig wird.

3. Die Zahlung von Zinsen, zinsähnlichen Leistungen sowie von Provisionen und anderen Nebenkosten aufgrund von Darlehensverträgen, Garantien oder Avalen steht in unmittelbarem Zusammenhang mit dieser/m öffentlichen Aufgabe/Auftrag.

Ich wäre Ihnen sehr dankbar für die Mitteilung, ob Gegenseitigkeit bei der steuerlichen Behandlung der in der Bundesrepublik Deutschland ansässigen und sich im vollständigen Eigentum der Bundesrepublik Deutschland befindlichen Kreditanstalt für Wiederaufbau und der DEG – Deutsche Investitions- und Entwicklungsgesellschaft mbH gewährt wird. In diesem Fall werden in Deutschland Einkünfte einer brasilianischen Bank aus Zinszahlungen, zinsähnlichen Zahlungen sowie aus Provisionen und anderen Nebenkosten aufgrund von Darlehensverträgen, Garantien oder Avalen, die aus Deutschland stammen, von Steuern auf das Einkommen, die ab dem Datum Ihrer Antwortnote erhoben werden, unter den genannten Voraussetzungen befreit.

Ferner schlage ich vor, dass im Bedarfsfall die zuständigen Behörden der Föderativen Republik Brasilien und der Bundesrepublik Deutschland in gegenseitigem Einvernehmen vereinbaren können, dass die Befreiung von der Quellensteuer auch für andere Regierungsstellen gelten soll.

Ich benutze diesen Anlass, Sie erneut meiner ausgezeichnetsten Hochachtung zu versichern.



Wilfried Grolig

Botschafter der Bundesrepublik Deutschland

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

I



Embaixada
da República Federal da Alemanha
Brasília

GZ.: WI-551.20 BRA

Wilfried Grolig
Embaixador

Brasília, 14 de setembro de 2011

Excelência,

Em nome do Governo da República Federal da Alemanha, desejando isentar do imposto retido na fonte, no Estado da residência do tomador de empréstimos, os pagamentos de juros sobre empréstimos concedidos por bancos de desenvolvimento e promoção econômica de um Estado, feitos por tomadores residentes, para fins tributários, no outro Estado, tenho a honra de informar a Vossa Excelência o que segue:

Os rendimentos auferidos por um banco brasileiro a título de pagamentos de juros, ou similares, bem como comissões e outros custos incidentais resultantes de contratos de empréstimos, garantias ou créditos por meio de garantias bancárias, originários da Alemanha, são isentos de impostos sobre a renda na Alemanha. Se exigência tributária advier de tal renda, em casos específicos previstos na legislação tributária nacional alemã, as autoridades financeiras alemãs concederão unilateralmente benefício fiscal de acordo com a seção 50(7) da Lei Alemã do Imposto de Renda.

Isso requer que as seguintes condições sejam atendidas:

1. o banco deve ser integralmente de propriedade da República Federativa do Brasil;
2. o banco deve desempenhar ou exercer uma função pública ou mandato, atuando dentro dos parâmetros internacionalmente aceitos para programas de desenvolvimento ou políticas de cooperação para o desenvolvimento;

3. os pagamentos de juros ou similares, bem como comissões e outras despesas incidentais devidas em função dos contratos de empréstimos, garantias ou créditos por meio de garantias bancárias, devem estar diretamente ligados a tal função pública ou mandato.

Muito agradeceria informar-me se for concedida reciprocidade de tratamento tributário à Kreditanstalt für Wiederaufbau e DEG – Deutsche Investitions und Entwicklungsgesellschaft GmbH, ambos residentes na República Federal da Alemanha e de propriedade integral da República Federal da Alemanha. Nesse caso, os rendimentos auferidos por um banco brasileiro a título de pagamentos de juros, ou similares, bem como comissões e outros custos incidentais resultantes de contratos de empréstimos, garantias ou créditos por meio de garantias bancárias, originários da Alemanha, serão isentos de impostos sobre a renda na Alemanha desde ou após a data de sua Resposta à Nota, sob as condições mencionadas.

Além disso, proponho, conforme haja necessidade, que as autoridades competentes da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha possam determinar, por entendimento mútuo, qualquer outra instituição governamental à qual a isenção de retenção de impostos na fonte deva aplicar-se.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos da mais elevada estima e consideração.



Wilfried Grolig

Embaixador da República Federal da Alemanha